



A PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO

A prestação social para a inclusão foi instituída pelo Decreto-Lei nº 126-A/2017 de 6 de Outubro. Esta prestação aplica-se à protecção na eventualidade de encargos no domínio da deficiência, no âmbito do subsistema de protecção familiar, que visa compensar os encargos acrescidos neste domínio, com vista à promoção da autonomia e inclusão social, e, ainda, à eventualidade de insuficiência de recursos das pessoas com deficiência, no âmbito do subsistema de solidariedade, com o intuito de combater à pobreza das pessoas com deficiência.

No conceito de deficiência estão incluídas a perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo funções psicológicas. Estão abrangidos pela protecção os cidadãos nacionais e os estrangeiros, refugiados e apátridas que satisfaçam algumas condições.

Em primeiro lugar, é necessário ter residência em território nacional. No caso de cidadãos nacionais, estes devem ter a sua residência habitual em Portugal. No caso de nacionais de outro Estado membro da UE, Estado que faça parte do Espaço Económico Europeu, ou de Estado que tenha celebrado acordo de livre circulação de pessoas com a UE, têm residência em território nacional os cidadãos que possuam certificado de registo de cidadãos comunitários emitido pela Câmara Municipal da área de residência do interessado. Já os apátridas e nacionais de outros Estados que sejam detentores de vistos de estada temporária, visto de residência, autorização de residência temporária ou permanente, têm residência legal em Portugal desde que se encontrem em território nacional e nele tenham permanecido pelo menos durante um ano, excepto se ao titular tiver sido concedido o estatuto de refugiado.

Em segundo lugar, é necessário ter idade, à data da apresentação do requerimento, compreendida entre os 18 anos e 66 anos e 4 meses.

Por último, é necessário ter deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, certificada por atestado médico de incapacidade multiuso. Se a certificação da deficiência for anterior a 2 de Dezembro de 2009, esta deve ser feita por apresentação de declaração de incapacidade emitida pelas autoridades de saúde. Nos casos em que a pessoa com deficiência seja beneficiária de pensão de invalidez do

sistema previdencial de segurança social, do regime de protecção social convergente ou outro regime de protecção social de inscrição obrigatória nacional ou no estrangeiro, a prestação só será concedida se da deficiência resultar um grau de incapacidade igual ou superior a 80%. Ainda, se a pessoa tiver entre 55 e 66 anos e 4 meses, a certificação de deficiência deve ter sido requerida antes dos 55 anos de idade. O direito à prestação é ainda reconhecido se a pessoa com deficiência tiver interposto recurso da avaliação da incapacidade de junta médica requerida antes dos 55 anos de idade. A agravação do grau de incapacidade para 80% só releva também se a pessoa tiver requerido a certificação da deficiência antes dos 55 anos de idade.

O valor da prestação a atribuir resulta da soma dos montantes da componente base, da majoração e do complemento. A prestação é devida a partir do início do mês em que foi apresentado o requerimento, devidamente instruído, ou seja, na data em que é apresentado o último documento comprovativo das condições de atribuição necessárias ao reconhecimento do direito. Se apenas tiver comprovativo do pedido de certificação da deficiência, a prestação é devida a partir do mês da apresentação do original do atestado médico de incapacidade multiuso. A prestação é concedida enquanto se mantiverem as condições na origem da sua atribuição e está sujeita a reavaliação oficiosa após 12 meses do seu início ou da data da reavaliação. Desta reavaliação pode resultar a alteração do montante, a sua suspensão ou a sua cessação.

A atribuição da prestação depende da apresentação de requerimento em modelo próprio, junto das entidades gestoras competentes da segurança social, juntamente com o atestado médico de incapacidade multiuso ou com a declaração de incapacidade emitida pelas autoridades de saúde. Deve ainda ser apresentada declaração a informar se foi requerida ou atribuída prestação destinada à protecção social na deficiência e, se sim, por que regime de protecção social nacional ou estrangeiro e, caso esteja a receber, o respectivo montante. Por último, deve ser apresentada declaração de rendimentos do titular da prestação, e a composição do agregado familiar e respectivos rendimentos.

O requerimento pode ser apresentado pelo próprio, pelo seu representante legal, ou ainda por outra pessoa que preste ou se disponha a prestar assistência à pessoa com deficiência, nos casos em que esta é incapaz e se encontra a aguardar a nomeação do respectivo representante legal. Nestes casos, deve a pessoa apresentar documento comprovativo da interposição de processo judicial de suprimento da incapacidade da pessoa com deficiência. Se tiver dúvidas ou precisar de apoio legal, contacte um advogado ou uma advogada.

Carlos Pinto de Abreu

Luzia Prata Cordeiro